



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 31 – Mensagem aditiva ao Projeto de Lei 017/2017

A Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 017, de 2017 que tem por finalidade a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Refinanciamento de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – REFIS, no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Reveste-se a presente proposta de pleno interesse público e social, por permitir a negociação de dívidas tributárias vencidas e não pagas que se encaixem na disciplina do futuro instrumento normativo, possibilitando, assim, o pagamento destes débitos pelos contribuintes, em condições que permitam aos mesmos o pleno adimplemento do seu débito perante a Fazenda Municipal.

Com esta medida espera-se, além de propiciar a regularização fiscal dos contribuintes que se enquadrem nos requisitos da Lei proposta, obter recursos os quais permitam a melhoria e ampliação dos serviços públicos prestados pelo Município, com o intuito de atingir o objetivo fundamental, insculpido no art. 3º, IV, da Constituição Federal, de promover o bem de todos, finalidade maior dos entes federados do Estado Brasileiro.

Salienta-se também, que a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Refinanciamento de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – REFIS, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, estará em consonância com a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada pelo Poder Judiciário, possuindo como objeto processos de execução fiscal ajuizados pelo município de Vitória da Conquista, momento este que ocorrerá entre os dias 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017. Fomenta-se a





Município de Vitória da Conquista

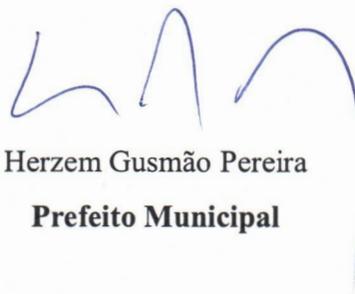
Estado da Bahia

autocomposição, cujo escopo precípua é perquirir o crédito tributário de forma mais célere e eficaz.

Não obstante o objetivo acima relatado, a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Refinanciamento de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – REFIS, no âmbito do Município de Vitória da Conquista passa a ser medida de extrema importância, haja vista que no exercício de 2018 será implantado pelo Poder Judiciário o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, órgão permanente do Poder Judiciário que promoverá diariamente audiências de conciliação, cujo objetivo é resolver a lide tributária por meio de autocomposição. Assim, a prorrogação de adesão ao REFIS será mais um instrumento a fomentar as conciliações que serão processadas pelo CEJUSC, com pleno e eficaz benefício ao contribuinte, fisco municipal e principalmente, a toda sociedade conquistense.

Desta forma, esperamos, demonstradas as razões que justificam esta propositura, contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Requer tramitação com regime de urgência.



Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no artigo 14 da lei municipal de nº. 2.137, de 29 de maio de 2017, com redação determinada pela lei municipal nº. 2.150, de 10 de julho de 2017 (Programa de Refinanciamento de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – REFIS junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e à Procuradoria Geral do Município), e dá outras providências.

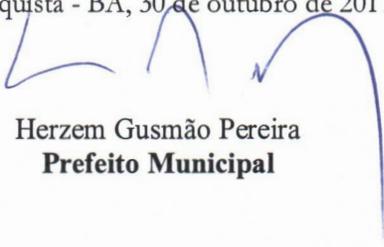
O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no artigo 14 da Lei Municipal de nº. 2.137, de 29 de Maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 30 de outubro de 2017.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

